

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 027/2014

DATA – 24 de novembro de 2014.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13 (treze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 12.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) por um período de 13 (treze) meses.

OBJETO: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A., CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, São Paulo – SP.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: O motivo da escolha da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, é devido à mesma ser única fornecedora de sinais de telefonia móvel no município de Renascença.

Critério de Reajuste: De acordo com a política de tarifas aprovadas pela ANATEL.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Contrato nº. ____/2014
Inexigibilidade nº. 006/2014

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de
Telefonia Móvel, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE RENASCENÇA e _____.

O **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, com Sede na Rua Getúlio Vargas, 901, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.681/0001-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste Ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Lessir Canan Bortoli**, inscrito no CPF/MF sob n.º 524.671.129-34, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º representada neste Ato por seus representantes legais, Senhores, inscrito no CPF/MF sob n.º e, inscrito no CPF/MF sob n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de ajuste nas condições determinadas pelas cláusulas a seguir delineadas:

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, diante da necessidade de deslocamento de seus funcionários para outras localidades, torna imprescindível a comunicação entre os mesmos através de uma ampla cobertura do serviço móvel pessoal.

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel pessoal com a maior cobertura que melhor atendesse a necessidade desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora **VIVO** é a única operadora de telefonia móvel que detém referido serviço no Município, bem como a melhor cobertura no Estado.

Ademais, o preço das tarifas ora ajustado é coerente com o preço de mercado, atendendo-se ao princípio da economicidade.

Desta forma, o procedimento licitatório torna-se inviável tendo em vista as qualidades apresentadas pela ora Contratada, inibindo assim os demais pretensos participantes.

É por tais considerações que celebra-se o presente termo contratual, vinculado a justificativa de inexigibilidade de licitação, respaldada no que estabelece o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento de contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal**, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato;

1.2 – O objeto ora contratado abrange **12 (doze), linhas habilitadas**, nas condições constantes da proposta de preço em anexo, mediante cessão de uso de aparelhos celulares, para utilização durante a vigência deste pacto.

1.2.1 – O **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, se responsabilizará pelo custo integral das 12 (doze) linhas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no bojo deste contrato, as seguintes:

2.1 – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;

2.2 – Efetuar a entrega a CONTRATANTE dos todos os aparelhos novos solicitados, devidamente habilitados, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;

2.3 – Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;

2.4 – Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticadas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual;

2.5 – Assumir integral responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

2.6 – Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;

2.7 – Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epigrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no teor deste contrato, as seguintes:

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;

3.2 – Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;

3.3 – Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;

3.4 – Efetivar a conferência das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos.

3.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os custos dos serviços seguirão a proposta enviada pela CONTRATADA, que passa ser parte integrante deste Contrato e aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Está dispensada a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A prestação de serviços e as adesões ao objeto do ajuste em epígrafe serão procedidas sob controle e fiscalização da diretoria administrativa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, que se presta as 12 (doze) linhas habilitadas para o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, têm seu valor mensal **estimado** em R\$ (.....), e global **estimado** no prazo contratual de 12 (doze) meses em R\$ (.....).

7.2 – As despesas pertinentes a este instrumento de ajuste correrão à conta da classificação orçamentária, consignada no orçamento do exercício 2014, ressaltando que no exercício subsequente o mesmo ficará assegurado à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para a sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos numerários a que se refere à cláusula anterior, terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado;

8.2 – A CONTRATANTE fará consulta on-line, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da regularidade da situação da empresa, sendo obrigação desta apresentar os documentos originais quando os mesmos encontrarem-se vencidos.

8.3 – A parcela que sofrer atraso no pagamento de nota fiscal/fatura, em decorrência de incorreção detectada no preenchimento dos documentos correspondentes, encaminhados pela CONTRATADA, não será passível de atualização monetária;

8.4 – Havendo contestação do valor constante na conta apresentada, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da parcela impugnada e procederá ao pagamento da parte incontroversa. A impugnação de valor deverá ser verificada pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias da contestação. Detectada a inexistência de irregularidade, a parcela cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se imediatamente exigível, podendo ser corrigida de acordo com os índices oficiais;

8.5 – Até 90 (noventa) dias após o pagamento da conta apresentada, poderá ser solicitada a devolução de valores indevidos nela incluídos, o que ocorrerá se constatada a procedência de impugnação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato resultará na aplicação de sanções administrativas para a CONTRATADA, na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93;

9.2 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

9.3 – Sendo a sanção administrativa aplicada na modalidade multa, esta será correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal, pertinente ao fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes infrinja alguma das cláusulas convencionais neste termo;

10.2 – Poderá ocorrer ainda a rescisão da convenção em destaque, mediante acordo das partes;

10.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo rescindir este termo de contrato, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.3.1 – Se a rescisão ocorrer durante o prazo de fidelização haverá a incidência da multa compensatória, se posterior a este lapso, não haverá a incidência da mesma.

10.4.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os valores deste contrato serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses;

11.1.1 – No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Ocorrendo problema de ordem técnica no aparelho disponibilizado durante o prazo de garantia, deverá o usuário encaminhá-lo, acompanhado da respectiva nota fiscal, para a assistência técnica autorizada do fabricante;

13.1.1 – Será obrigação do CONTRATANTE o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de roubo, furto e quando comprovado o mau uso dos mesmos;

13.2 – No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por fax ou e-mail, o respectivo boletim de ocorrência;

13.3 – Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira da CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento;

13.4 – A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE;

13.5– A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

13.6 – Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento;

13.7 – Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente termo de ajuste, quando assinado pelos representantes legais das partes e, quaisquer alterações que modifiquem o objeto contratual e/ou suas cláusulas, deverão ser consubstanciadas através de termos aditivos;

13.8 – A rescisão sem justo motivo implicará em multa compensatória correspondente ao valor residual contábil dos equipamentos cedidos em comodato, permitida sua cobrança por via executória;

13.8.1 – Entende-se por valor residual contábil, o valor constante na nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicando pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência.

13.8.2 – Este contrato, bem como os casos nele não previstos estarão subordinados a Lei 8.666/93 e supletivamente as normas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Marmeleiro/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E assim, os celebrantes firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas infra assinadas.

Renascença/PR, ____ de ____ de 2014.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
LESSIR CANAN BORTOLI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Renascença, 24 de novembro de 2014.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos à Vossa senhoria, para análise e ratificação, Parecer Jurídico nº 233/2014, elaborado pela Procuradora do Município, cujo assunto é a referente a autorização para **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO**, mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do artigo 25da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a contratação acima citada é de R\$ 12.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) para um período de 13 (treze) meses.

Informamos ainda que para a contratação acima citada foram adotados e encontram-se em anexos os seguintes documentos:

- ✓ Memorando da Secretaria solicitante
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira e
- ✓ Parecer Jurídico

Atenciosamente

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2014

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 027/2014**, de 24 de novembro de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$ 12.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

OBJETO: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, MEDIANTE A CESSÃO DE USO DE APARELHOS EM COMODATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, São Paulo – SP.

CONTRATANTE: Município de Renascença – Pr.

Renascença – Pr, 24 de novembro de 2014.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal